



PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 03.238.912/0001-94

LEI Nº 971 DE 12 DE JULHO DE 2013

Autor: Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei 005/2013

Instituir a semana de atividades de ensino referente “Educação para o Trânsito” nas Escolas Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Exmº. Senhor Prefeito Municipal VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instituir a semana de atividade "Educação para o Trânsito", na rede municipal de ensino, com o objetivo de implantar a sua prática nas escolas municipais para que os alunos tenham mais conhecimentos dos seus direitos e deveres no trânsito. Visando educar os futuros motoristas e motociclistas através de palestras, reflexões e debates, a respeito das leis de trânsito, convivência entre pessoas e veículos pelas vias, tudo isso baseada na cooperação mútua. Para que as crianças entendam os cuidados que devem ter no trânsito.

Art. 2º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com os demais órgãos competentes da Prefeitura Municipal, estabelecer a forma e o conteúdo que serão ministrados aos alunos.

Parágrafo único. Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parcerias, convênios ou outros ajustes, com entidades públicas ou privadas, para consecução dos objetivos com a utilização de materiais ilustrado para a melhor compreensão das atividades referente ao trânsito seguro.

Art. 3º. Para a realização das atividades inerentes ao projeto "Educação para o Trânsito", será permitida a utilização das dependências escolares municipais, observadas as disposições da legislação municipal pertinente.

Art. 4º. O projeto "Educação para o Trânsito" terá a participação voluntária dos alunos da Rede Municipal, sendo permitida a participação de pessoas da comunidade local e de especialistas em trânsito.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos convênios e parcerias.

Art. 6º. Ficam revogada as disposições ao contrario.



PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 03.238.912/0001-94

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Canaã do Norte/MT, 12 de Julho de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Elisandro de Souza Nascimento
Secretário de Gabinete